

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.547 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.977.

=====
"Dispõe sobre nova redação ao §-
Único do art. 6º da Lei nº 1.051
de 19 de março de 1.969".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - O Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº
1.051 de 19 de março de 1.969, passa a ter a seguinte reda-
ção:

"Art. 6º -

"Parágrafo Único - Os servidores contratados, para -
exercerem funções idênticas às de funcionários efetivos, não
podão perceber mensalmente maior remuneração que os vencí-
mentos constantes do último grau (grau E) da Escala de Venci-
mentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ou dos Símbolos da
Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão,
da Municipalidade, respeitada a proporcionalidade de Rorário".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de dezem-
bro de 1.977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal